

30 — Dispensada a consulta a ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com ofício enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a esta entidade em 20 de Fevereiro de 2009, sob a referência 84-/DRSP/2.0/2009.

7 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela*.
301668239

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 8759/2009

Fernando Corvêlo de Sousa, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, se procede à discussão pública relativa à operação de Loteamento a realizar na Quinta do Contador, freguesia de Santa Maria dos Olivais, a que respeita o processo n.º 1267/04, em nome da firma Carlos Bailão — Construções, L.ª, pelo que no prazo de 15 dias úteis desde a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, poderão os interessados apresentar, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações ou sugestões que se julguem com direito.

O respectivo processo encontra-se disponível, para consulta, na Divisão de Planeamento Físico, na Av. Marquês de Tomar — Edifício Escavação, freguesia de S. João Baptista, deste concelho, no horário normal de atendimento.

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

Para constar e para os devidos efeitos é publicado o presente aviso e outro de igual teor, num jornal de âmbito local, assim como afixado nos locais do costume.

25 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Corvêlo de Sousa*.
301620253

Aviso (extracto) n.º 8760/2009

Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 14 de Abril de 2009, foi aprovado o Projecto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, em anexo, o qual se encontra para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

21 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Corvêlo de Sousa*.

Preâmbulo

Com o presente Regulamento, a Autarquia pretende minorar as dificuldades económicas sentidas por alguns agregados familiares do Concelho de Tomar, as quais representam sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos por parte dos seus descendentes.

Ao proporcionar este incentivo aos estudantes mais carenciados economicamente, a Autarquia além de reduzir as desigualdades sociais, possibilita-lhes uma vida profissional mais promissora, contribuindo igualmente, para o desenvolvimento educacional, elevação cultural e desenvolvimento económico do Município.

É imbuída deste espírito que a Câmara Municipal de Tomar concretiza, através do poder regulamentar atribuído pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a), do n.º 6, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Projecto de Regulamento para a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Apreciado o presente Projecto de Regulamento em reunião do Executivo Municipal de ___/___/2009, será o mesmo submetido a apreciação pública para eventuais sugestões, conforme estabelecido pelo disposto no Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo posteriormente remetido à Assembleia Municipal de Tomar para efeitos de aprovação nos termos da alínea a), do n.º 2, do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo por parte da Câmara Municipal Tomar a estudantes carenciados, enquanto residentes no Concelho, matriculados em estabelecimentos do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A atribuição de Bolsas de Estudo tem por objectivo apoiar os alunos com aproveitamento escolar que pretendam prosseguir os seus estudos ao nível do Ensino Superior e que, por falta de meios, se vejam impossibilitados de o fazer.

2 — A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária destinada a comparticipar os encargos inerentes à frequência de um curso do Ensino Superior.

Artigo 3.º

Estudante economicamente carenciado

Para efeitos de atribuição de Bolsa de Estudo, considera-se estudante economicamente carenciado aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar, calculada nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, seja inferior ao salário mínimo nacional, em vigor à data da candidatura.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os cursos do Ensino Superior dos 1.º e 2.º Ciclos, nos termos da nomenclatura do processo de Bolonha, ministrados em estabelecimentos de Ensino reconhecidos pela tutela administrativa respectiva.

Artigo 5.º

Bolsa de Estudo

1 — A Bolsa de Estudo é suportada integralmente pela Autarquia, durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a) trimestralmente.

2 — Serão atribuídas, no primeiro ano, até ao máximo de 15 bolsas do 1.º Ciclo e 6 Bolsas do 2.º Ciclo de valor unitário mensal até ao máximo de 50% do salário mínimo nacional.

3 — Nos anos subsequentes e anualmente, o Executivo Municipal deliberará sobre o número de novas Bolsas a pôr a concurso, tendo em atenção as situações de carência constatada.

CAPÍTULO II

Seleccção

Artigo 6.º

Condições de Admissão

1 — São condições cumulativas de admissão as seguintes:

- Idade igual ou inferior a 25 anos;
- Residência do agregado familiar no Concelho de Tomar, há pelo menos três anos;
- Tenha frequentado Escolas do Concelho, salvo situações excepcionais de frequência de Escolas fora do Concelho;
- Não possuir outro curso do Ensino Superior, em área diferente;
- Comprovada carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos nos termos do Artigo 3.º do presente Regulamento;
- Comprovativo de matrícula no Ensino Superior.

2 — Os candidatos que não reúnam cumulativamente as condições de acesso referidas no número anterior, são automaticamente excluídos.